

Conab - Sureg-PR
Processo: 21450.000464/2023-92

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º 21450.000464/2023-92
CONTRATO Nº: 007/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL
DE ABASTECIMENTO –
CONAB E A EMPRESA
TECNICÓPIAS
REPRODUÇÕES TÉCNICAS
LTDA - EPP. PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE
REPROGRAFIA, ENCADERNA
DEMAIS SERVIÇOS DE
PAPELARIA, SOB
DEMANDA, A SEREM
EXECUTADOS PARA A
SEDE DA
SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DO PARANÁ.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 20/03/2023, publicado no D.O.U de 23/03/2023, Edição nº 57, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, inscrita no **CNPJ/MF n.º 26.461.699/0052-20** representada neste ato pelo Superintendente Regional, Sr. Valmor Luiz Bordin, nomeado por meio da portaria nº 246 de 10 de maio de 2023, e pela Gerente de Finanças e Administração, Sra. Gladis Terezinha Vefago, nomeada por meio da portaria nº 268 de 13 de fevereiro de 2015, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TECNICOPIAS REPRODUÇÕES TÉCNICAS LTDA EPP**, com sede na Rua Nunes Machado, 304, Centro, Curitiba-PR, CEP 80.250-000, Telefone (41) 3323-1305, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **76.989.276/0001-06**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. **LUIZ GONZAGA DIONYSIO**, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21450.000464/2023-92, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de reprografia de documentos em geral, bem como encadernação e demais serviços de papelaria, a serem executados sob demanda, para a sede da Superintendência Regional do Paraná, decorrente de dispensa de licitação, Art. 416, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303 de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo - Autorização da Declaração de Dispensa de Licitação pelo Superintendente Regional do Paraná, de 10/01/2024, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.

O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços de reprografia de documentos em geral, bem como encadernação e demais serviços de papelaria, sob demanda, a serem fornecidos de acordo com a necessidade da Conab, sede da Superintendência Regional no Paraná, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

1.1.1.

Os serviços a serem prestados serão realizados sob demanda para a sede da Superintendência Regional em Curitiba da Conab, à Rua Mauá, 1116, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, CEP 80.030-200.

1.2.

O quantitativo de materiais e serviços, dentre outros, devem incluir o disposto abaixo, ressalta-se a não vinculação da Administração Pública ao quantitativo exposto durante a execução contratual, tendo em vista que será uma aquisição sob demanda desta Superintendência:
- | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA | QUANTIDADE ESTIMADA PARA 60 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR ANUAL UNITÁRIO | VALOR 60 MES UNITÁRIO |
|------|--|---------|---------------------------|-----------------------------------|----------------|----------------------|-----------------------|
| 1 | Impressão em cor papel A0 | Página | 20 | 100 | R\$ 8,67 | R\$ 173,40 | R\$ 867,00 |
| 2 | Impressão em cor papel A1 | Página | 30 | 150 | R\$ 4,37 | R\$ 131,10 | R\$ 655,50 |
| 3 | Impressão em cor papel A2 | Página | 10 | 50 | R\$ 2,18 | R\$ 21,80 | R\$ 109,00 |
| 4 | Impressão em cor papel A3 | Página | 10 | 50 | R\$ 3,70 | R\$ 37,00 | R\$ 185,00 |
| 5 | Impressão em cor, papel A4 | Página | 80 | 400 | R\$ 1,85 | R\$ 148,00 | R\$ 740,00 |
| 6 | Impressão preto e branco, papel A4 | Página | 2.000 | 10.000 | R\$ 0,25 | R\$ 500,00 | R\$ 2.500,00 |
| 7 | Serviço de encadernação em papel A4 | Página | 05 | 25 | R\$ 2,69 | R\$ 13,45 | R\$ 67,25 |
| 8 | Serviços de digitalização, do tipo escaneamento de documentos, com conversão de tamanho para A4. | Página | 25 | 125 | R\$ 1,68 | R\$ 42,00 | R\$ 210,00 |
| 9 | Serviço de corte e acabamento em papel A4 | Página | 25 | 125 | R\$ 6,00 | R\$ 150,00 | R\$ 750,00 |
- https://sei.agro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=46926469&infra_sist...

1/7

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 60 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL UNITÁRIO	VALOR 60 MES UNITÁRIO
10	Impressão de crachá funcional em papel, tamanho 70 mm x100 mm com plastificação e furo jacaré, abertura vertical.	Unidades	40	200	R\$ 1,64	R\$ 65,60	R\$ 328,00
VALOR ANUAL TOTAL DOS ITENS						R\$ 1.282,35	
VALOR TOTAL 60 MESES						R\$ 6.411,75	

1.3. Em caso de necessidade expressa e disponibilidade pela contratada, demais serviços, desde que relacionados ao objeto deste instrumento, e previstos em orçamento, sob demanda, poderão ser fornecidos durante a fase de execução contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 60 (sessenta) meses, com início em 20/03/2024 e término em 20/03/2029, não sendo passível de prorrogação contratual.

2.2. O Contrato será avaliado anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular do Setor Gestor, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação dos serviços será executada sob o regime de execução indireta.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Conforme subitem 1.2 da Cláusula Primeira, o valor máximo de contratação para o período de 60 (sessenta) meses, sob demanda, será de R\$ 6.411,75 (seis mil, quatrocentos e onze reais e setenta e cinco centavos), respeitando-se o valor unitário dos itens.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1. Da solicitação do material pelo setor administrativo desta superintendência regional, à entrega do material produzido pela empresa CONTRATADA, deverá transcorrer, no máximo, um período de 48 horas.

5.1.1. Mediante justificativa expressa e posterior acordo entre as partes, o prazo a que se refere o item anterior poderá ser flexibilizado.

5.2. O prazo para disponibilidade na prestação dos serviços sob demanda, após a assinatura do contrato, deverá ser imediato.

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, por meio de recibo no prazo de 1 (um) dia útil, pela fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

5.4. Constatadas inconformidades no fornecimento do objeto deste Contrato, essas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada no prazo de 2 (dois) dias úteis, inclusive substituição do produto, se necessário.

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente, aceitação mediante recibo.

5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos serviços entregues.

5.8. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas neste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta do orçamento anual referente ao exercício de 2024, Natureza da Despesa 33.90.39, Programa de trabalho – PTRES: 229503, Plano Interno: ADM UNIDADE, Fonte: 1000A002SE, conforme Nota de Empenho 2024NE000007.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e Termo de Referência.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento do serviço executado em desacordo com o previsto neste instrumento.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados.
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

7.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab.
- f) Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- g) Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da solicitação dos pedidos e fornecimento dos produtos.
- h) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido

9. CLÁUSULA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 9.1. A Contratada deverá atender à solicitação de uso de material reciclado na composição dos produtos, conforme art. 5º, Inciso I, da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/10 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.
- 9.2. Atendimento, quando aplicável, as demais disposições da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/10 – MPOG.
- 9.3. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 27º da Lei nº 13.303/2016.
- 9.4. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.
- 9.5. Atender a Resolução Conama 401, principalmente em relação ao não uso de metais pesados, como Cádmio e Mercúrio, na composição de pilhas e baterias.
- 9.6. Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento.
- 9.7. A contratada deverá respeitar o disposto na Lei 12.305, de 2010, a qual estabelece critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 9.8. Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos neste Termo de Referência, bem como na legislação atinente ao tema, no que couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.2. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendem a mensuração dos seguintes aspectos:
 - 11.2.1. A qualidade do produto fornecido;
 - 11.2.2. A conformidade do produto com aquilo que fora solicitado;
 - 11.2.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- 11.3. Conforme classificação prévia do objeto desta contratação como sob demanda, haverá aceite na Nota Fiscal pelo fiscal de contrato, após o fornecimento do serviço, garantindo que possuam as condições mínimas especificadas no Termo de Referência.
- 11.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada poderá culminar em rescisão contratual, conforme disposto no RLC-Conab.
- 11.5. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultando de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 12.1. O faturamento deverá ser efetuado integralmente para a sede da Superintendência Regional do Paraná, CNPJ 26.461.699/0052-20, conforme dados constantes no Contrato Administrativo.
- 12.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONAB.
 - 12.2.1. O ateste da Nota Fiscal/Fatura apenas será realizado após recebimento definitivo conforme procedimento definido no subitem 10.5.
- 12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.4. Em cumprimento ao disposto no Art. 2 da IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, a CONAB fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

12.5. Ficam dispensadas das retenções previstas no subitem anterior as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que deverão apresentar Declaração conforme anexo IV da referida IN, modelo constante no anexo II.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1. Os serviços objeto desta aquisição deverão possuir garantia de forma que, em caso haja divergência entre resultado produzido daquilo que fora solicitado, a CONTRATADA é obrigada a realizar a correção ou troca sem incidência de custo ou demais ônus para esta Companhia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

14.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

14.3. Caso a Contratada venha a cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

14.4. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

14.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

14.6. Da sanção de advertência:

14.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

14.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 14.4.

14.7. Da sanção de multa:

14.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC será aplicada multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- c) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- d) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

d.1) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- e) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- f) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- g) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

14.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

14.7.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

14.8. Da sanção de suspensão:

14.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

14.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os Arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

14.8.3. Em decorrência da prática por parte da Contratada das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

14.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

15.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

- 15.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 15.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

15.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

15.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

17.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

17.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

17.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

17.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

18.1. Os valores permanecerão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, quando então poderá ser promovida, a partir da solicitação da CONTRATADA, a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da data limite para a apresentação da proposta, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do subitem 16.4 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

18.3. Serão objetos de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do contrato e que não solicitados até o implemento dos seguintes eventos (Acórdão n.º 1.828/2008 - TCU/Plenário e IN SLTI n.º 02/2008):

- a) Assinatura do Termo Aditivo de prorrogação contratual.
- b) Data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) Encerramento do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto contratado.

21. 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 21.1. 23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
 - b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
 - c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
 - d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

- 22.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 20/11/2023, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

- 24.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

- 25.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba-PR, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

- 25.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo identificadas:

Pela Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

PAULO HENRIQUE NUNES

Gerência de Finanças e Administração/PR
Gerente Substituto

VALMOR LUIZ BORDIN

Superintendência Regional do Paraná
Superintendente

Pela Contratada: TECNICOPIAS REPRODUÇÕES TECNICAS LTDA EPP

LUIZ GONZAGA DIONYSIO

Sócio Administrador

Testemunhas:

PAULO HENRIQUE NUNES

Setor Administrativo
Encarregado

LUCAS CERQUEIRA LAZIER

Setor Administrativo
Analista Administrativo

Curitiba/PR, documento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE NUNES, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 29/02/2024, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLADIS TEREZINHA VEFAGO, Gerente de Área Regional - Conab**, em 29/02/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALMOR LUIZ BORDIN, Superintendente Regional - Conab**, em 29/02/2024, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS CERQUEIRA LAZIER, Analista Administrativo - Conab**, em 29/02/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Dionysio, Usuário Externo**, em 29/02/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33920259** e o código CRC **829FF393**.

Referência: Processo nº.: 21450.000464/2023-92	SEI: nº.: 33920259
--	--------------------